



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 39/2023

Autoriza e disciplina a exploração de espaços publicitários nas áreas esportivas mantidas pelo Poder Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta Lei Autoriza e disciplina a exploração de espaços publicitários nas áreas esportivas mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º Fica permitido o uso comercial de espaços para veiculação de publicidade em todos os locais destinados a práticas desportivas pertencentes ao Município de Manguueirinha e administrados pela Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado qualquer campanha publicitária de caráter político, partidário, ideológico ou que promovam produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.

Art. 3º A indicação dos espaços disponíveis para publicidade, tipo de exposição admitida e avaliação econômica será de responsabilidade de Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito Municipal autorizar a exploração publicitária e definir os valores mínimos para abertura de processo licitatório.

Art. 4º A permissão de uso de que trata o art. 2º deste Lei será concedida mediante processo de Chamamento Público.

§ 1º A permissão concedida terá validade de doze meses, contados a partir da assinatura do termo, permitindo-se a renovação por até dois períodos de doze meses, desde que haja expressa e prévia concordância de ambas as partes.

§ 2º O processo de renovação será iniciado com manifestação do contratante, por escrito, que deverá enviar à Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, com antecedência mínima de sessenta dias.

§ 3º A Secretaria deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, no prazo de trinta dias, parecer sobre o interesse de renovação, cabendo ao Prefeito Municipal decidir sobre a renovação da permissão.

§ 4º A renovação estará condicionada à aplicação de correção inflacionária sobre o valor do contrato em vigência.

Art. 5º No procedimento de chamamento público, o Município deverá apresentar a planta de localização das áreas onde as publicidades poderão ser instaladas, demarcando-as com símbolos alfanuméricos que identifiquem as diferentes faixas de preços dos espaços disponíveis, de acordo com a maior ou menor visibilidade ou atratividade do local.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 10.08.23 às 13h46 min.

Assinatura
Secretaria de Manguueirinha
PROTÓCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 6º A Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer deverá fiscalizar de maneira permanente o cumprimento integral das cláusulas contratuais, notificando o contratante por escrito e de imediato por qualquer irregularidade constatada.

Art. 7º Fica expressamente vedada a transferência do contrato, bem como a cessão, locação ou delegação dos espaços à terceiros, exceto se houver prévia e expressa autorização do Município.

Art. 8º A veiculação publicitária dos espaços públicos obedecerá aos seguintes critérios:

I – Em relação ao material utilizado, a publicidade poderá ser feita por meio de placas, painéis, faixas ou por plotagem direta sobre a superfície autorizada, sendo que as letras nelas impressas deverão ser inseridas por impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno, sempre nas áreas liberadas para receberem publicidade, determinadas no contrato;

II – em relação às dimensões:

a) as nos campos de futebol e pistas de atletismo, nas áreas lindeiras às práticas desportivas, não poderão exceder quatro metros de comprimento por um metro de altura, devendo ser confeccionadas em material que tenha poder mínimo de lesionar quem contra elas colidir;

b) as placas instaladas em ginásios de esporte e demais espaços esportivos fechados deverão ter tamanho proporcional ao espaço disponibilizado e delimitado pela Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Parágrafo único. Os custos com a confecção do material publicitário e instalação da publicidade no local determinado são de inteira responsabilidade do vencedor do Chamamento Público promovido.

Art. 9º Em até cinco dias úteis seguintes a data de encerramento do contrato não renovado, deverá o responsável contratante retirar toda a publicidade feita por ele na área esportiva objeto do contrato, restituindo o espaço nas mesmas condições em que recebeu.

§ 1º Caso o contratante não providencie a remoção no prazo previsto, será multa em até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e o procedimento será realizado pela Secretária de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, que fica autorizada a realizar a remoção e destruição da propaganda a partir do fim do prazo.

§ 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o contratante fica impedido de participar de novos Chamamentos Públicos que dispõe essa lei, pelo prazo de dois anos.

§ 3º Os custos de remoção e destruição das publicidades, quando realizadas pela Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, serão cobrados do contratante de forma administrativa ou judicial.

Art. 10. O Contrato de permissão poderá ser rescindido:

28



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

I – No caso de descumprimento imotivado de qualquer disposição contida neste Lei e/ou no contrato de permissão;

II – por inadimplência do contratante, por um período superior a trinta dias.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o contratante deverá proceder a imediata retirada de todo o material publicitário de sua responsabilidade, observado as regras contidas no art. 9º desta Lei.

Art. 11. Os valores arrecadados com o aluguel dos espaços publicitários deverão ser depositados na conta de arrecadação do Município de Manguinhos.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.



ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 039/2021

O projeto de lei que ora colocamos a vossa apreciação autoriza e disciplina a exploração de espaços publicitários nas áreas esportivas mantidas pelo Poder Público.

O Município de Manguinhos possui inúmeros locais destinados a práticas esportivas de competição ou meramente recreativas. São exemplos disto os ginásios, a cancha de bocha, o complexo esportivo, etc., que atraem muitos usuários e um número significativo de expectadores.

Esses locais, por óbvio, despertam o interesse de empresas que querem divulgar seus produtos e serviços em locais de grande fluxo de pessoas.

Com frequência há solicitações de permissão de uso desses espaços para fins publicitários, não viabilizados por falta de uma lei autorizadora.

O presente projeto de lei cumpre o papel de preencher essa lacuna, uma vez que o Município ficara autorizado a conceder permissão para que os interessados mediante Chamamento Público, possam explorar os espaços específicos para deixar a mostra sua publicidade.

Diante de sua importância e clareza, espera-se a aprovação unânime deste projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.



ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos